



**RESOLUÇÃO Nº 805/2015**  
(Alterada pela [Resolução nº 815/2016](#) e [nº 831/2016](#))

Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, na Comarca de Belo Horizonte.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a elevada média mensal de distribuição e o considerável acervo de feitos das Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar soluções que contribuam para a melhoria da prestação jurisdicional, especialmente, para conferir cumprimento às metas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a criação de uma Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, para atuar, no âmbito da Comarca de Belo Horizonte, em regime de cooperação, no processo e julgamento de determinados feitos cíveis, em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado, contribuirá para a redução do acervo e, mais, para o oferecimento de uma justiça mais célere e eficaz;

CONSIDERANDO o disposto no § 13 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, sobre a composição e a competência do Centro de Apoio Jurisdicional da Comarca de Belo Horizonte - CAJ;

CONSIDERANDO ser o CAJ composto por Juízes de Direito Auxiliares da Comarca de Belo Horizonte, com competência para substituição e cooperação, no âmbito da referida comarca;

CONSIDERANDO a [Resolução da Corte Superior nº 663](#), de 2 de agosto de 2011, que regulamentou a estrutura e o funcionamento do CAJ;

CONSIDERANDO a oportunidade e a pertinência de se vincular a CENTRASE à estrutura já existente do CAJ;

CONSIDERANDO a [Lei federal nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a viabilidade técnica de adoção do Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, desenvolvido sob a coordenação do CNJ, no âmbito da CENTRASE;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 69 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001, dispõe que “o Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte não substituirá o de outra comarca”;

CONSIDERANDO que, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 73 da [Lei Complementar estadual nº 59, de 2001](#), “o Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar Juiz de Direito para servir como cooperador em comarcas ou varas cujo serviço estiver acumulado” e que “do ato de designação deverá constar a indicação genérica dos feitos em que atuará o cooperador”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2012/55268 - GEFIS-1;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo nº 1.0000.15.048527-4/000 da Comissão de organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada no dia 22 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, para atuar, em regime de cooperação, com as Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto as Varas com competência criminal e a Vara de Execuções Penais.

Parágrafo único. A CENTRASE pertence à estrutura do Centro de Apoio Jurisdicional - CAJ, regulamentado pela [Resolução da Corte Superior nº 663](#), de 2 de agosto de 2011.

Art. 2º Caberá à CENTRASE processar e julgar o processo originário das Varas, a que se refere o “caput” do art. 1º desta Resolução, em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado, com condenação em obrigação de fazer ou em quantia certa, ou já fixada em liquidação, conforme disposto no [Código de Processo Civil](#), bem como o incidente processual e a ação conexa. (Nova redação dada pela Resolução nº 815/2016)

~~Art. 2º Caberá à CENTRASE processar e julgar o processo originário das Varas, a que se refere o caput do art. 1º desta Resolução, em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado, com condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, conforme disposto no [Código de Processo Civil](#), bem como o incidente processual e a ação conexa.~~

Parágrafo único. A adoção do procedimento de que trata o caput deste artigo não impede a expedição de certidão para fins de protesto, prevista no § 2º do art. 289 do [Provimento da Corregedoria nº 260](#), de 18 de outubro de 2013, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ relativos aos serviços notariais e de registro.

Art. 3º O pedido de cumprimento da sentença, o incidente processual e a ação conexa, processados nos termos do art. 2º desta Resolução, tramitarão por meio do Sistema Processo Judicial eletrônico - Sistema PJe, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, observado o disposto na [Lei federal nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§ 1º A comunicação de atos, a transmissão de peças processuais e o armazenamento de dados dar-se-ão integralmente por meio eletrônico.

§ 2º O cumprimento de sentença a que se refere o art. 2º desta Resolução, iniciado após a implantação da CENTRASE, se dará por meio do Sistema PJe.

§ 3º A CENTRASE não receberá petição ou documento por meio físico, salvo as exceções previstas em lei, observado o disposto em ato normativo próprio do TJMG, quanto a regulamentação do Sistema PJe.

§ 4º O juiz de direito poderá determinar a materialização de peças processuais ou de todo o conteúdo do processo, na ocorrência de circunstâncias que inviabilizem a utilização do Sistema PJe para a prática de ato processual.

Art. 4º O cumprimento da sentença relativa a processo de conhecimento que tramitou em meio físico será iniciado mediante peticionamento eletrônico no Sistema PJe, nos termos de Provimento do Corregedor-Geral de Justiça. (Nova redação dada pela [Resolução da Corte Superior nº 831/2016](#))

~~Art. 4º O cumprimento da sentença relativa a processo de conhecimento que tramitou em meio físico será iniciado através de peticionamento eletrônico no Sistema PJe, em conformidade com o Anexo desta Resolução.~~

Art. 5º Não serão processados pela CENTRASE:

I - o cumprimento provisório e a liquidação de que trata o [Código de Processo Civil](#);

II - e o cumprimento de sentença já iniciado em meio físico.

Parágrafo único. O cumprimento provisório de sentença iniciado por meio eletrônico será encaminhado à CENTRASE na hipótese em que for convertido em definitivo após a vigência desta Resolução.

Art. 6º A ação em que se requeira a distribuição por dependência ao cumprimento de sentença, nos termos do [Código de Processo Civil](#), processar-se-á por meio eletrônico.

Art. 7º A CENTRASE atuará nas varas selecionadas pelo Corregedor-Geral de Justiça.

§ 1º Para a escolha das varas a que se refere o “caput” deste artigo observar-se-á, preferencialmente, as maiores médias mensais de:

I - distribuição;

II - sentenças proferidas;

III - processos baixados.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§ 2º Os juízes de direito integrantes da CENTRASE serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, para atuarem por determinado período, na vara selecionada na forma deste artigo, observado o disposto da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001.

§ 3º O período a que se refere o § 2º deste artigo poderá ser prorrogado, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante solicitação do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 8º O Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação do Corregedor-Geral de Justiça, designará para a prática de atos de escrivania relativos à CENTRASE, servidor que atenda aos seguintes requisitos:

I - ocupante do cargo de Oficial de Apoio Judicial, Classe B, com função de gerência;

II - ocupante do cargo de Técnico de Apoio Judicial, I a IV;

III - ocupante do cargo em comissão, de recrutamento limitado, de Gerente de Secretaria.

Art. 9º Os cumprimentos de sentença definitivos já iniciados nas varas até a vigência desta Resolução, por meio físico ou eletrônico, não serão remetidos ou processados pela CENTRASE.

Art. 9º-A As vedações previstas no inciso II do art. 5º e no art. 9º desta Resolução não se aplicam aos cumprimentos de sentença, transitados em julgado, das Varas de Fazenda Pública e Autarquias.

Parágrafo único. A CENTRASE não atuará nos feitos relativos às execuções fiscais que se encontram em trâmite nas Varas de que trata o “caput”. (Artigo acrescentado pela Resolução da Corte Superior nº 831/2016)

Art. 10. Os casos omissos ou duvidosos serão decididos pelo Corregedor-Geral de Justiça ou pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria por ele designado.

Art. 11. O Corregedor-Geral de Justiça poderá editar Provimento destinado a estabelecer procedimentos para o cumprimento do disposto nesta Resolução. (Nova redação dada pela Resolução da Corte Superior nº 831/2016)

~~Art. 11. O Presidente e o 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral de Justiça poderão editar Portaria Conjunta destinada a estabelecer procedimentos para o cumprimento do disposto nesta Resolução.~~

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2015.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

**Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**  
Presidente



## **ANEXO**

(a que se refere o art. 4º da Resolução do Órgão Especial nº 805,  
de 4 de agosto de 2015)

### **DO PROCEDIMENTO**

~~1 – Após esgotado o prazo para o cumprimento voluntário da obrigação, a Secretaria de Juízo intimará a parte credora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo legal, dar início ao cumprimento da sentença através do Sistema Processo Judicial eletrônico – PJe, na Central de Cumprimento de Sentença – CENTRASE.~~

~~2 – O pedido inaugural do cumprimento da sentença conterá os seguintes requisitos:~~

~~2.1 – qualificação das partes;~~

~~2.2 – número de inscrição das partes, exequente(s) e executado(s), no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou, se for o caso, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ambos da Secretaria da Receita Federal do Brasil;~~

~~2.3 – Indicação do(s) nome(s) do(s) advogado(s) da parte devedora para fins de cadastramento.~~

~~2.4 – valor da causa; e~~

~~2.5 – demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do [Código de Processo Civil](#), contendo:~~

~~2.5.1 – índice de correção monetária adotado;~~

~~2.5.2 – taxa de juros de mora aplicada;~~

~~2.5.3 – termo inicial e termo final dos juros e da correção monetária utilizados; e~~

~~2.5.4 – especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados.~~

~~2.6 – cópia digitalizada das seguintes peças do processo de conhecimento:~~

~~2.6.1 – sentença exequenda;~~

~~2.6.2 – acórdão, se houver;~~

~~2.6.3 – procurações outorgadas pelas partes (exequente e executado);~~

~~2.6.4 – decisão de habilitação, se houver;~~

~~2.6.5 – certidão de trânsito em julgado;~~

~~2.6.6 – cópia do Demonstrativo de Custas Finais, pendente de quitação; e~~

~~2.6.7 – facultativamente, outras peças consideradas necessárias para demonstrar a existência do crédito.~~

~~3 – O exequente, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de conhecimento, de cópia do protocolo de distribuição do cumprimento de sentença junto a CENTRASE.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria de Juízo cientificará a parte devedora, na pessoa de seu advogado, que o cumprimento da sentença será processado (ou tramitará) pelo Sistema PJe, para o necessário cadastramento para acessar o sistema.~~

~~(Anexo revogado pela [Resolução da Corte Superior nº 831/2016](#))~~